Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
162
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/06/2021 e foi publicado em 11/06/2021 na(s) folha(s) 6/7 da edição: Ano 13 - n° 182 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL JMassa Falida de GRAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDAProcesso: 0012299-50.2013.8.19.0001 EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: O Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito em exercício da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que às 17h, do 17 de maio de 2021, foi DECRETADO a falência de GRAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Est Almirante Santiado Dantas, 485, Galpão G6, Barros Filho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.665-210, CNPJ sob o nº 05.367.943/0001-70 e NIRE 332.0703475-1, cujos sócios são: ANTÔNIO TEIXEIRA DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 227.957.077-72 e GERHARD FRANZ WACKER, inscrito no CPF sob o nº 592.982.948-91.. Apresente os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital, contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial, Dr. João Lemos do Nascimento, tel.: 97295-6646, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) dos falidos. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe.Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial. P. R. I. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903 - e-mail:cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de junho de 2021 Eu, Glauce de Carvalho Afonso e Silva, Técnico de Atividade Judiciário matricula 01/30342, digitei. E, eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivão, matricula 01/17420, o subscrevo. (ass.) MM. Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz de Direito em Exercício

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
163
Carimbado Eletronicamente